

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.329, DE 01 DE JULHO DE 2011

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO
NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO demanda impressa nos autos do Processo Administrativo nº 9444/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO orientações jurídico-legal, impressa nos autos in questão,

D E C R E T A:

DA FINALIDADE

Art. 1º Institui e regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, o **SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**, para a contratação de fornecedores de medicamentos para aviamento de receitas médicas, a suprir medicamentos excepcionais para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, neste Município.

Parágrafo Único – O sistema de credenciamento se dará na forma definida neste ato, nos casos em que restarem devidamente identificadas e caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de instauração do Procedimento normal de licitação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O CREDENCIAMENTO consiste no cadastro no qual serão inseridos todos os interessados em fornecer os medicamentos conforme art. 9º deste Decreto, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

certificação que possibilitará o fornecimento dos medicamentos, com dispensa de licitação.

§1º. O credenciamento perante o SISTEMA COMPRAS da PMCB não exige as pessoas jurídicas credenciadas a cumprir os requisitos de habilitação previstos nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 para as contratações diretas promovidas pelo Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo enquanto perdurar seu credenciamento.

§2º. O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias;

§3º. O prazo para o exame da documentação será de 10 (dez) dias úteis, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no órgão de imprensa oficial e no site www.conceicaodabarra.es.gov.br.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O interessado em se credenciar no SISTEMA COMPRAS – PMCB deverá atender às exigências para o credenciamento na data do recebimento das propostas.

§1º. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas que atendam as condições específicas de habilitação, conforme definido no §3º do presente artigo.

§2º. Não se admitirá participação dos interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

b) Que estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador de classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

§3º. Poderão participar do Credenciamento as empresas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições a serem fixadas em Edital e que aceitem todas as exigências estabelecidas pelas normas de Direito Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O procedimento de credenciamento deverá ser solicitado pela pessoa jurídica, na pessoa de seu sócio ou representante legal, desde que detenham poderes suficientes definidos em instrumento público.

Art. 5º O credenciamento no SISTEMA COMPRAS-PMCB deverá ser realizado mediante manifestação expressa do credenciado, protocolizada no setor geral de protocolo desta Prefeitura Municipal, em proposta devidamente instruída na forma definida em edital próprio que será divulgado nos avisos, pelos meios previstos em lei.

Parágrafo único – A Secretaria de Municipal de Administração e Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, através do setor de Compras publicará, anualmente, na imprensa oficial, chamamento público para o credenciamento de novos interessados ou para a atualização de dados já existentes, e estará, desde então, permanentemente aberto aos interessados.

Art. 6º Fica assegurado o credenciamento aos legitimados na forma deste ato, a qualquer momento, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste regulamento.

DO INDEFERIMENTO AO CREDENCIAMENTO


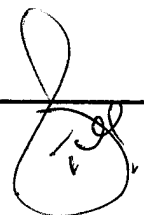

Art. 7º Os pedidos de credenciamento serão indeferidos quando:

I – solicitados por pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto durar a penalidade aplicada;

II – não for apresentada a documentação requerida no prazo de 10 (dez) dias após o registro do pedido;

III – a documentação apresentada estiver incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único – O órgão público credenciador que indeferir o pedido do interessado deverá comunicar expressamente os motivos, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º O Credenciamento poderá ser revogado ou ter sua execução suspensa temporariamente, a qualquer momento, a critério da Administração Pública ou mediante denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas em Edital e/ou na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O Credenciado que deseja solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

**DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Art. 9º O fornecimento de medicamentos na forma definida no artigo 1º, serão pagos pelo Município aos fornecedores, ao valor individual constante na **LISTA DE PREÇOS DA ABCFARMA com 10% (dez por cento) de desconto.**

Art. 10 O pagamento do valor correspondente ao medicamento efetivamente fornecido ao Município serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do faturamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 11 Fica expressamente vedado o cometimento do fornecimento dos medicamentos a terceiros pela pessoa jurídica credenciada.

DOS RECURSOS

Art. 12 Fixa o prazo de 5 dias contados da data do indeferimento do pedido de credenciamento para interposição de recursos, ficando assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 A documentação apresentada pelo fornecedor para efeito de credenciamento deverá ser arquivada, pela unidade credenciadora, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 12 É responsabilidade do interessado, conferir a exatidão dos dados cadastrados no SISTEMA COMPRAS, devendo providenciar a correção dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

Art. 13 O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do rol de credenciados ativos no SISTEMA COMPRAS.

Parágrafo único - A exclusão prevista no *caput* não poderá ser efetivada quando o Credenciado estiver participando de procedimentos licitatórios ainda não concluídos.

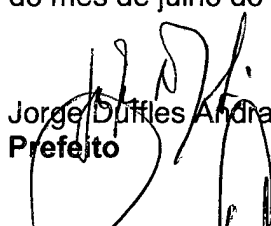
Art. 14 O credenciamento no SISTEMA COMPRAS bem como a sua renovação, serão válidos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da validação da documentação no Sistema pela Unidade Credenciadora.

Parágrafo único – O prazo de validade estipulado no *caput* deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal, de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios ou outros documentos necessários para efeito de habilitação.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

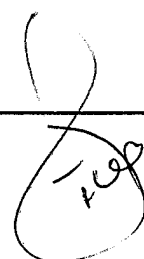
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Wagner Elisio Turchi
Secretário Municipal de Saúde


Tácio di Paula Almeida Neves
Procurador Geral Municipal



PREFEITURAS**Atilio Vivacqua****DECRETO Nº. 495 DE 07 DE JULHO DE 2011. DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a realização da VIII Conferência Nacional e IX Conferência Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. - Convocar a IV Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 20 de julho de 2011, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 2º. - A IV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: "CONSOLIDAR O SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VALORIZAR SEUS TRABALHADORES".

Art. 3º. - A IV Conferência Municipal de Assistência Social será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 4º. - As despesas com a IV Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atilio Vivacqua, ES, 07 de Julho de 2011.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
Protocolo 48165

Domingos Martins**PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS.**

2.338 - 15/07/2011 - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 28 de maio de 2004.

Domingos Martins - ES
15 de julho de 2011
Protocolo 48346

Conceição da Barra**DECRETO Nº 4.331/2011**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo

100, inciso VII, c/c o Art. 2º e alínea "n" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda:

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita a alínea "n" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos; **CONSIDERANDO**, o que consta dos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 4552/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área abaixo discriminada:

"imóvel situado no perímetro urbano desta cidade, constante do loteamento "Nova Barra", localizado na Praia da Guaxindiba, medindo um total de 18.898,52m2 (dezoito mil oitocentos e noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), e suas edificações nos termos do laudo de avaliação em anexo ao procedimento administrativo, inscrito no Registro Geral de Imóveis da Matrícula nº 1.690"

Parágrafo único - A área de que trata este artigo destina-se a implantação de "da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e instalações da Educação Infantil, fundamental, e espaços culturais" do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º O valor a ser pago pela referida desapropriação será aquele pactuado com o expropriado até o limite do Laudo de Avaliação constante do processo administrativo ou nº. 4.552/2011.

Art. 3º As despesas resultantes da desapropriação correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Funcional programática: 12.361.0009.1.0012 e 12.365.0009.1.0013, Natureza da despesa: 4.4.90.61, fontes de recursos: 001.001, 001.005 e 004.001

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Municipal autorizados a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adentrar na referida área para os fins previstos neste Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365/41, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal
Adelia Augusta de Mattos
Pereira Marchiori
Secretaria Municipal de Educação
Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 48134

Fundão**DECRETO Nº. 0696/2011**

Nomeia professora aprovada no Concurso Público na área do magistério.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica nomeada, por força de aprovação em concurso Público de provas e títulos, a que se submeteu na área do magistério para atuar nas séries/ano iniciais do Ensino Fundamental, no cargo de Professor MaPA, a candidata Srª. Luciana Maria Cuzzuol.

Art. 2º - A candidata nomeada neste ato deverá tomar posse no prazo previsto, sob pena de decadência do direito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 14 de julho de 2011.

Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal

Protocolo 48277

Iúna**RESUMO DE ADITIVO**

Aditivo 02 ao Cont. nº 265/2010. Partes: Mun. Iúna X A B Empreendimentos Comercial Ltda. Objeto: construção de um campo de futebol society na sede do Município. Prazo: 22/11/2010 a 30/08/2011.

José Ramos Furtado
Prefeito Municipal de Iúna
Protocolo 48321

Ibitirama**EXTRATO DE CONTRATO 111/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "W. K. Lima Pereira - ME".

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para preparo de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, CEMEI's, APAE objetivando atender o 2º Semestre do ano letivo de 2011

FORNECEDOR: PRÓPRIO/PNAE
VALOR TOTAL: R\$ 89.967,40 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2011.

Ibitirama - ES, 13 de julho de 2011.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal
Protocolo 48026

EXTRATO DE CONTRATO 112/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "Organizações Bolelli Ltda - ME".

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para preparo de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, CEMEI's, APAE objetivando atender o 2º Semestre do ano letivo de 2011

FORNECEDOR: PRÓPRIO/PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 104.230,90 (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2011.

Ibitirama - ES, 13 de julho de 2011.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal
Protocolo 48027

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto nº 051/2011, torna público para conhecimento dos interessados, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para contratação da empresa "CPE Equipamento Topográficos Ltda" para Aquisição de equipamento para Processamento de dados e Geoprocessamento (Software com Sistema), no valor total de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: Contrato de Repasse n.º 030548511/2009/MDA/CAIXA

JOSIMAR XAVIER DA COSTA
Presidente da CPL

Ratifico o presente ato de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação.

Ibitirama - ES, 13 de julho de 2011.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal
Protocolo 48314

Itarana**Resumo do Contrato Emergencial de Transporte Escolar Estadual**

Contrato nº 165/2011
Processo nº 2.243/2011.

Dispensa de Licitação, Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Contratada: Alexsander Cabral